

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.509 DE 27 DE JUNHO DE 2024



**LEI Nº 2.510 DE 27 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA SOBRALENSE - SAFS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.602.353/0001-48, com a finalidade exclusiva de execução do Projeto Viver Mais SAFS. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º, deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS, deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607/2017 e no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.415, de 17 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, no valor de até R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) anuais, para a organização da sociedade civil Instituto Trevo de Quatro Folhas, devidamente inscrito no CNPJ no 10.834.048/0001-59.” Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme disponibilidade de dotação orçamentária no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral e/ou da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Serviço Social - SEDHAS, suplementada se necessário. Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal

autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei, até o limite previsto no caput deste artigo. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2.511 DE 27 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Bento, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 48.555.775/0066-03, para desenvolvimento de ações voltadas ao bom atendimento dos internos da obra social, correndo essa despesa por conta de dotação orçamentária da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, crédito especial no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender à programação prevista no Anexo I desta Lei. Parágrafo único. O crédito especial previsto no caput do artigo poderá ser suplementado caso haja necessidade, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024). Art. 3º Os recursos orçamentários para o atendimento do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI Nº 2.511 DE 27 DE JUNHO DE 2024	
<b>CRÉDITO ESPECIAL</b>	
23.01 SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
14.422.0460.2.267 - APOIO ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA	
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	
1.500.0000.02 - Recursos não Vinculados de Impostos - Assistência Social	35.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.330.000,00</b>
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ESPECIAIS</b>	<b>35.000,00</b>
ANEXO II DA LEI Nº 2.511 DE 27 DE JUNHO DE 2024	
<b>ANULAÇÃO</b>	
23.01 SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
14.422.0460.2.267 - APOIO ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.02 - Recursos não Vinculados de Impostos - Assistência Social	35.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>35.000,00</b>

**LEI Nº 2.512 DE 27 DE JUNHO DE 2024. DISPOE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica concedida a recomposição salarial para os servidores do Executivo Municipal de Sobral, correspondente ao percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 2024, referente à inflação apurada por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica à representação dos cargos de provimento em comissão. § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), que tiveram reajuste concedido através da Lei nº 2.428, de 07 de dezembro de 2023. § 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, que tem seus vencimentos regulados pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. § 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores Magistério Municipal, assim como aos orientadores educacionais, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, que tiveram o reajuste no percentual de 4% (quatro por cento) concedido pela Lei nº 2.457, de 02 de abril de 2024. Art. 2º A os servidores Magistério Municipal, assim como aos orientadores educacionais, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, fica concedida a recomposição salarial no percentual de 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento), para fins de composição e complementação de correção salarial total de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 2024. Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes. Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros aplicados a partir de 1º de janeiro de 2024. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2.513 DE 27 DE JUNHO DE 2024. DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 2.496, DE 12 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS CLASSIFICADOS NO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2024, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.496 de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º A premiação pecuniária de que trata esta Lei, prevista para o Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2024, será de: I - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o 1º lugar; II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 2º lugar; III - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para o 3º lugar; IV - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o melhor casal de noivos; V - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o melhor marcador; VI - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a melhor rainha.” Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

## GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 615/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear JOSÉ MOÉSIO MELO RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, da COORDENADORIA DE GESTÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTES COMPLEMENTARES, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 01 de julho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. KAIIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

**ATO Nº 616/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear CAMILLA PARENTE ROCHA VASCONCELOS, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de julho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**ATO Nº 617/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear JOSE WÊNIO AIRES PORTELA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, da COORDENADORIA DE GESTÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTES COMPLEMENTARES, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 01 de julho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. KAIIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

**ATO Nº 618/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear CARLOS VICTOR MARQUES ANTUNES, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, da COORDENADORIA DE GESTÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTES COMPLEMENTARES, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 01 de julho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. KAIIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

**ATO Nº 619/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE revogar a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), concedida pelo Ato de nº 459/2022 - GABPREF, ao (a) servidor (a) ANTONIO ARAGAO PONTES, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 05 de julho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

**ATO Nº 620/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº